

Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 12/09/2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador: D3498BC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,
PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 785/23 – CASA CIVIL**

PORTARIA Nº. 785/23 – CASA CIVIL DE, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

“Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 17489/2023, por este ato,

RESOLVE:

I – Conceder à servidora **MARGARETE GOMES DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 21/08/2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador: D492A4D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,
PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 786/23 – CASA CIVIL**

PORTARIA Nº. 786/23 – CASA CIVIL DE, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

“Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 17490/2023, por este ato,

RESOLVE:

I – Conceder à servidora **HACMONE ROCHA SANTOS**, Assessor Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 21/08/2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador: 35AC4821

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE
PROPOSTAS TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2023**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE
PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2023**

O Município de Uruana, Estado de Goiás, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos quanto aos documentos de habilitação e que não foi apresentado recurso, o Município dará prosseguimento ao Processo Administrativo nº. 4936/2023, Processo Licitatório Tomada de Preço nº. 008/2023, cujo objeto é a **contratação dos serviços de engenheira para a execução da 1ª Etapa do Complexo Turístico do Município de Uruana - GO**, realizando sessão pública de abertura do envelope de proposta da empresa habilitada no referido Processo, no dia **29/09/2023 às 08:45 horas**, no setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Uruana - GO. Comissão Permanente de Licitação de Uruana - GO. Maiores informações poderão ser retiradas no site da Prefeitura através do site: www.uruana.go.gov.br e/ou na Sede da Prefeitura, situada no endereço Praça João Rocha Borges, S/n.º, Setor Centro, Uruana – GO, Fone: (0xx62) 3344-1185, no horário de expediente.

Publique-se.

Uruana – GO, 27 de setembro de 2023.

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador: 961E94DE

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**

**MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023**

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial nº 6, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Allysson Silva Lima**, inscrito no CPF sob o nº 001.290.491-07, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 15/09/2023, processo administrativo nº 8271/2023, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de água mineral, gás e acessórios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 005/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): WESLEY PEREIRA DOS SANTOS

CNPJ/MF: 15.169.764/0001-82

END: RUA 86 S/N, QUADRA 140, LOTE 07, CENTRO, ALEXÂNIA/GO

REPRESENTANTE: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS CPF: 018.741.041-07

CONTATOS: (62) 991253054 / wrgasalexania@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD	UND	V.UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ÁGUA MINERAL NATURAL 20 LITROS- Água mineral natural, acondicionado em galão de 20 litros, com certificado de autorização de órgão competente.	LENDA	200	UND	9,00	1.800,00
4	BOTIJA DE GÁS VAZIA DE 13 KG- Vasilhame de 13KG. Dimensões aproximadas: diâmetro 36 cm/altura 46 cm, capacidade: 31,5 litros.	NACIONAL	30	UND	215,00	6.450,00
5	BOTIJA DE GÁS VAZIA DE 45 KG- Vasilhame de 45KG. Dimensões aproximadas: diâmetro 37,65 cm/altura 12,99 cm, capacidade: 108 litros.	NACIONAL	30	UND	850,00	25.500,00
6	GÁS LÍQUIDO P-13- Tipo gás propano-butano, acondicionado em botijão de 13 KG, conforme normas técnicas ABNT 8.460 e normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com assistência técnica local, entrega e instalação na zona rural e urbana.	NACIONAL	650	UND	95,00	61.750,00
7	GÁS LÍQUIDO P-45- Tipo gás propano-butano, acondicionado em botijão de 45 KG, conforme normas técnicas ABNT 8.460 e normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com assistência técnica local, entrega e instalação na zona rural e urbana.	NACIONAL	100	UND	420,00	42.000,00
14	VASILHAME PARA ÁGUA 20 LITROS- Garrafo retornável em polipropileno atóxico para água mineral, com capacidade de 20 litros, na cor azul transparente, validade mínima remanescente de 36 (trinta e seis) meses, devidamente certificado e dentro das especificações exigidas pela ANVISA e NBR 14.222/05.	NATUPLASTIC	20	UND	18,00	360,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

7.4. O Município de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Prefeito Municipal.

8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Prefeito Municipal

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia, 26 de setembro de 2023

Município De Alexânia/GO
ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal

WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
Wesley Pereira Dos Santos
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:FB9B-HBCA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial nº 6, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Allysson Silva Lima**, inscrito no CPF sob o nº 001.290.491-07, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023**, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 15/09/2023, processo administrativo nº 8271/2023, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de água mineral e acessórios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 005/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): SAMARA VIDAL DE CARVALHO 07730001195

CNPJ/MF: 47.813.616/0001-45

ENDEREÇO: QUADRA 52, CONJUNTO A LOTE 01, LOJA 03, SETOR 01, BAIRRO PARQUE DA BARRAGEM, ÁGUAS LINDAS/GO
 REPRESENTANTE: SAMARA VIDAL DE CARVALHO CPF: 077.300.011-95
 CONTATOS: (61) 99903 8729 / svcomerciosservicos@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	ÁGUA MINERAL NATURAL 200 ML- Água mineral natural, acondicionada em copos de 200ml, com certificado de autorização de órgão competente.	LA PRIORI	7000	UND	0,75	5.250,00
3	ÁGUA MINERAL NATURAL 500 ML- Água mineral natural, acondicionada em garrafas de 500ml, com certificado de autorização de órgão competente.	LA PRIORI	4.000	UND	0,80	3.200,00
8	KIT CENTRAL DE GÁS 45 KG – Kit para ligação de 2 botijões de gás P-45 na central de gás, contendo: 2 válvula esfera 1/2 FXF ALAV. DOUBLE LIN; 2 válvula retenção 1/2 NPT X 7/16; 1 coletor 1/2 X 270 MM 1 saída simples; 2 cotovelo MXF preto 1/2 NPT 150 LBS; 2 pig tail 1000 MM; 1 regulador IND AM 12 KG/H estágio único. AL7: 1 bucha RED. 1/2NPT X 1/8NPT T – p. manômetro; 3 niple duplo MXM 1/2 FOR; 1 TE FXF/FX 1/2 FOR; 2 suporte coletor de parede; 1 manômetro colorido; 1 fita veda rosca 18X50 BIZ; 1 flexível nitrílico macho X fêmea 1000MM; 1 válvula angular mxf. Capacidade:12kg/h. Conteúdo da embalagem um kit completo.	IMAR	05	KIT	1.047,20	5.236,00
9	MANGUEIRA PARA GÁS 13KG MALHA DE AÇO 1,5 M- Mangueira flexível com malha de aço com as duas pontas 3 8 bni ideal para gás GLP baixa ou alta pressão comporta pressão em ate 300 psi', com 2 abraçadeiras para fixação. Com assistência técnica local, entrega e instalação na zona rural e urbana. Unidade 1,5 metro.	ARQUA	10	UND	40,95	409,50
10	MANGUEIRA PARA GÁS 13KG MALHA DE AÇO 2 M- Mangueira flexível com malha de aço com as duas pontas 3 8 bni ideal para gás GLP baixa ou alta pressão comporta pressão em ate 300 psi', com 2 abraçadeiras para fixação. Com assistência técnica local, entrega e instalação na zona rural e urbana. Unidade 2 metros.	ARQUA	15	UND	55,44	831,60
11	MANGUEIRA PARA GÁS 13KG MALHA DE AÇO 3 M- Mangueira flexível com malha de aço com as duas pontas 3 8 bni ideal para gás GLP baixa ou alta pressão comporta pressão em ate 300 psi', com 2 abraçadeiras para fixação. Com assistência técnica local, entrega e instalação na zona rural e urbana. Unidade 3 metros.	ARQUA	10	UND	83,16	831,60
12	MANGUEIRA PARA GÁS 13KG- Mangueira em material plástico PVC transparente, trançada, com tarja amarela, exibindo a inscrição NBR 8613, nome do fabricante, e prazo de validade não inferior a 5 (cinco) anos. Com assistência técnica local, entrega e instalação na zona rural e urbana. A metragem deve ser verificada no local antes da entrega.	ARQUA	40	METRO	27,72	1.108,80
13	REGULADOR DE PRESSÃO DE GÁS GLP COM MANÔMETRO - Regulador de gás (registro) com manômetro, vazão máxima 2kg/h de GLP, pressão de entrada 69 a 686 kpa, pressão de saída 2,1 a 3,2 kpa, pressão nominal 2,8 kpa. Fabricado conforme NBR 8473, constando a gravação do código do INMETRO e prazo de validade não inferior a 5 (cinco) anos.	IMAR	30	UND	51,15	1.534,50

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
- 3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

- 4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

7.4. O Município de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Prefeito Municipal.

8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Prefeito Municipal

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia, 26 de setembro de 2023.

Município De Alexânia/GO
ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Samara Vidal De Carvalho 07730001195
SAMARA VIDAL DE CARVALHO
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador: C4D33600

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA CHAMAMENTO PÚBLICO: RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CHAMAMENTO PÚBLICO: RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

SEMCTUR – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, para Ações de Cultura da Lei Paulo Gustavo, conforme Lei Complementar Nº 195/2022.

RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Horizonte -GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e turismo, no uso de suas atribuições, vem por meio deste termo retificar o Edital de Chamamento Público 01/2023 para apoio a produção audiovisual, em conformidade com o Art. 6º, inciso I da Lei Federal nº 195/2022 – Paulo Gustavo.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a retificação e republicação do Chamamento Público nº 01/2023. Foi retificado o disposto, data para documentação, e habilitação, Projeto de audiovisual datas entre os dias 11 a 13 de setembro de 2023 (ANEXO I DESTE EDITAL), ANEXO I, ABERTURA DAS INSCRIÇÕES, ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES, DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS PRELIMINAR, RECURSO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, ASSINATURA DO CONTRATO ENTREGA AÇÃO 01, AÇÃO 02.